

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1280/84 - PROC. SE n.° 1416/89 - REAUTUADO EM 26/6/89.

INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA DE MARÍLIA

ASSUNTO : Solicita aprovação de alteração no Regimento Escolar

RELATORA : Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE N° 1289/89 APROVADO EM 18/12/1989

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 O Centro Estadual de Educação Supletiva de Marília, através de ofício dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicita aprovação de alterações introduzidas no Regimento Escolar aprovado através do Parecer CEE 2002/85, anexando:

- alterações regimentais propostas (fls. 3/4);
- Regimento Escolar em vigor (fls. 5/38)

1.2 O pedido, após tramitar pelos órgãos da SEE, foi encaminhado para apreciação do CEE, com pareceres favoráveis à aprovação das alterações propostas (fls. 39/43).

2. APRECIÇÃO

2.1 Cuidam os autos de aprovação de alterações introduzidas na redação dos artigos 52, 69 e § 1º, 70 e 71, do Regimento Escolar anteriormente aprovado através do Parecer CEE 2002/85; para o Centro Estadual de Educação Supletiva de Marília:

A nova redação dada ao artigo 52, introduz modificação no que se refere às férias do pessoal, programando-as em dois períodos.

Com relação ao § 1º do artigo 69, a alteração visa apenas melhorar a redação dada anteriormente, definindo de forma clara, que o desempenho do aluno deverá ser igual ou superior a 75 (setenta e cinco) por cento de aproveitamento, em relação aos objetivos propostos.

Quanto aos artigos 70 e 71, sé há a preocupação em retificar o número de artigo citado em seus enunciados alterando-o para o correto.

3. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações regimentais proponhas pelo -

CEES de Marília jurisdicionada à DE de Marília - DRE MARÍLIA.

O CEE deverá restituir cópias ao interessado, devidamente rubricadas.

São Paulo, 7 de novembro de 1989.

a) Cons^a CIEUSA PIRES DE ANDRADE
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de dezembro de 1989.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente